
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.400, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Homologa o Decreto PMPI/GAB nº 240/2026, de 25 de março de 2026, editado pelo Município de Piçarra, que declara situação de emergência naquele Município, por Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto PMPI/GAB nº 240/2026, de 25 de março de 2026, editado pelo Município de Piçarra, que declara situação de emergência naquele Município, por Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2612743,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto PMPI/GAB nº 240/2026, de 25 de março de 2026, editado pelo Município de Piçarra, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de maio de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PIÇARRA
GABINETE DA PREFEITA

Decreto PMPI/GAB Nº 240/2026

Piçarra-PA, 25 de março de 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA/PA AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIÇARRA, Estado do Pará, Sr^a. LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram o Município de Piçarra/PA no período de janeiro a março do corrente ano, com maior intensidade no dia 25 de março de 2026, ocasionando danos significativos em vias de acesso tanto na zona rural quanto urbana;

CONSIDERANDO que, embora o regime de chuvas intensas seja característico do período sazonal na região, os eventos ocorridos no corrente ano apresentaram volume e intensidade suficientes para ocasionar danos relevantes à infraestrutura pública municipal;

CONSIDERANDO que os impactos do evento adverso foram significativamente potencializados em razão das limitações estruturais existentes na malha viária rural e urbana, especialmente em pontes, aterros, bueiros e demais dispositivos de drenagem, contribuindo para o agravamento dos danos e isolamento de diversas comunidades;

CONSIDERANDO que a combinação entre o volume de precipitação pluviométrica e a vulnerabilidade da infraestrutura resultou em prejuízos de grande extensão, comprometendo a trafegabilidade, o acesso aos serviços públicos essenciais e a segurança da população;

CONSIDERANDO que o elevado volume de precipitação pluviométrica provocou o transbordamento de córregos, igarapés e rios, resultando na destruição e danificação de pontes, aterros, pavimentações, bueiros e pontilhões;

CONSIDERANDO que a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades rurais e impactos também em áreas urbanas, afetando direta e indiretamente aproximadamente 5.220 pessoas;

CONSIDERANDO o comprometimento do acesso aos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, segurança pública e transporte escolar, além da dificuldade de deslocamento de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO os prejuízos ao escoamento da produção agrícola, impactando significativamente a economia local;

CONSIDERANDO que o Município possui extensa malha viária rural, com mais de 3.000 km de estradas vicinais, e que aproximadamente 31,5% da população reside na zona rural, sendo diretamente afetada pelo evento;

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso de profissionais de saúde às comunidades atingidas, comprometendo a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que reconhece a ocorrência do desastre e manifesta-se favoravelmente à declaração de Situação de Emergência – Nível II;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Piçarra/PA descritas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos que integram o presente Decreto, em virtude do desastre classificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, assistência à população afetada, restabelecimento dos serviços essenciais e reconstrução das áreas atingidas.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos, com o objetivo de prestar assistência à população afetada, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar em propriedades particulares, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – Utilizar bens particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único. Responderá administrativa, civil e penalmente o agente público que se omitir no cumprimento de suas atribuições relacionadas à segurança da população.

Art. 5º Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de emergência ou calamidade pública, ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens, serviços e obras necessárias ao atendimento da situação emergencial, desde que:

I – Sejam destinadas exclusivamente ao enfrentamento da situação de emergência;

II – Possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência do evento;

III – Não haja prorrogação contratual nem reconstrução do mesmo objeto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de março de 2026.

LAANE BARROS LUCENA FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado no mural e Portal de
Transparência desta Prefeitura, para que
produza os devidos efeitos Jurídicos.
Piçarra-PA, 25 de março de 2026.

Samira de Jesus Sousa
Secretária de Gabinete do Executivo

Municipal
Portaria PMPI/GAB nº 001/2025

DOE Nº 36.633, DE 19/05/2026.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**